



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.586, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o uso das praças no Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As praças são logradouros públicos de uso comum, compreendendo jardins, parques e lagos, instituídos para recreação pública.

Art. 2º – Nas praças é proibido:

- I – andar sobre canteiros e gramados;
- II – arrancar mudas, galhos ou flores;
- III – escrever ou gravar nomes ou símbolos em árvores, bancos ou ornamentos, ou a estes danificar e remover;
- IV – exercer qualquer espécie de comércio e serviço, sem prévia licença da municipalidade;
- V – a instalação de circos ou parques de diversão particulares.
- VI – trânsito de animais das espécies equinas, bovinas, caprinas e bubalinas.

Art. 3º - Os munícipes que desatenderem às disposições desta lei estarão sujeitos ao pagamento de multa de 20 UFM's.

Art. 4º - O poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO
Prefeitura Municipal de Igaratinga, 11 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal